



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03**

Data: 30 de novembro de 2018

Hora: 12h00min

Local: Belém/PA e Brasília/DF, por teleconferência.

Presenças: RODRIGO MENDES DE MENDES; GERSON PEREIRA; CILENO SANTOS BORGES; HÉRIK SOUZA LOPES; RICARDO MEDINA VIANA.

I Abertura dos Trabalhos:

I.1- Verificado o quórum, o **Presidente do Conselho** declarou a abertura dos trabalhos, passando a análise dos itens constantes na Pauta de Reunião.

II.- Apresentação e Leitura dos itens de Pauta:

II.1- Processo nº 2530/2018, de 12/09/2018 – Programa de Remuneração Variável Anual – RVA/2019 dos Dirigentes. Relator: Márcio Costa (**GEGEST**).

Colocado o assunto em votação, ocorreu da seguinte forma: o Presidente do Conselho Rodrigo Mendes e os Conselheiros **Gerson Pereira** e **Hérik Costa** votaram no sentido de acompanhar a decisão da DIREXE, dispensando o envio do Programa; Conselheiro **Ricardo Medina** votou pelo envio do Programa, pois argumentou que o parecer técnico feito pela **GEGEST** teve como fundamento uma projeção contábil baseada no histórico de uma conjuntura que apresentava a queda de receita em virtude da redução da produção da Hydro, fruto do embargo imposto pela IBAMA e SEMAS. Porém, o embargo foi suspenso em novembro de 2018 e a tendência natural será a recuperação dessa receita e eventual resultado positivo em 2019. Ademais, não enviar o programa pode acabar prejudicando uma diretoria nova que deverá entrar em 2019. Concedida a palavra ao Conselheiro **Cileno Borges**, este solicitou esclarecimentos adicionais ao **GEGEST**, o qual se manifestou da seguinte forma: trata-se de Ofício Circular encaminhado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que versa a respeito do RVA e com o objetivo de não ter tramitação de documentos e material humano, no que tange a questão do trabalho dispendido com os programas de remuneração variável, no item 7 foi mencionada implementação. É algo novo, mas que está sendo utilizado pelo MPDG, relacionado à faculdade de enviar o Programa ou não, tendo em vista as projeções de lucro ou não da empresa. No



caso, se não houver perspectiva de lucro, ficar a critério da empresa Estatal enviar ou não o Programa. O **GEGEST** esclareceu, ainda, que o Ofício foi tramitado às áreas responsáveis no intuito de verificar a possibilidade de se ter projeções de lucro ou não no exercício de 2019 e esse lucro precisa ser o lucro líquido. Fazendo análise orçamentária, observou-se que de prejuízo acumulado, a CDP possui aproximadamente em torno de R\$ 23 milhões. E há a projeção da DRE em R\$ 4 milhões negativo. Em virtude disso, foi elaborada Nota Técnica **GEGEST** orientando à Diretoria no sentido de não enviar o Programa. Adicionalmente, em resposta a questionamento do Conselheiro **Cileno Borges** o **GEGEST** informou que os processos de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) e o Programa de RVA são distintos. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que a CDP está passando por um momento de crise de gestão, onde há muitos processos a serem conferidos a devida atenção, ao passo que o processo em referência foi encaminhado ao CONSAD de forma totalmente intempestiva. Há um ofício que foi recebido pela CDP em 12/09/2018 e o referido documento ficou "dormindo", não foi dada a atenção de **URGÊNCIA**, obrigando o CONSAD a fazê-lo na presente sessão. Indicou que o **GEGEST** passou cerca de dez dias para se manifestar sobre o Ofício, após, recebido, mas, quando encaminha aos outros setores pede prazo menor para resposta. Após, o processo ficou tramitando e só houve manifestação final pelo setor de contabilidade em 26/11/18, perto da presente data. Ou seja, a presente sessão está sendo realizada no dia 30/11 para tratar de assunto chegado ao CONSAD na data de ontem, intempestivamente. Entende que o RVA consiste em questão importante, pois trata de metas de gestão, e implica à Diretoria se empenhar em fazer a gestão da empresa com qualidade e eficiência, mas, em optando em não enviar o programa e o CONSAD endossando, caracteriza uma forma omissa de fazer gestão, e regimental e estatutariamente é competência do CONSAD aprovar o RVA, fiscalizando o cumprimento das metas de desempenho empresarial, metas de gestão e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da DIREXE. Pontuou que no mesmo processo foi solicitado parecer do setor Contábil, que apresenta um quadro demonstrativo a respeito da expectativa de lucro para 2019, com base no lucro líquido do exercício de 2014 a 2018, sugerindo esta Gerência de Contabilidade levantamento mais apurado pela área competente mercadológica.



para que seja dada a informação de modo mais precisa quanto às expectativas e metas de receitas para que retrate com maior fidedignidade a realidade do cenário esperado para o ano de 2019. Contudo, o **GEGEST** ao justificar o não envio do RVA apontou apenas dois itens constantes do Parecer do setor Contábil, os quais seriam convenientes para o não envio do RVA, contudo, o item de um estudo mais apurado foi ignorado. Externou preocupação com a situação e registrou que acompanha o voto do Conselheiro **Ricardo Medina** a fim de que o Programa seja encaminhado à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MPDG. Ratificou que há arrendamentos em curso e que a movimentação da Hydro Alunorte está em recuperação e é uma questão que não foi totalmente definida e que poderá ter impactos positivos na receita da CDP. Logo, entende que a forma como assunto está na Nota Técnica e como está sendo enviado à SEST/MPDG é uma temeridade, pois o prazo para o envio do programa, conforme consta no processo, não se esgota em 30/11/18, e que o envio depois (de 5 a mais de 45 dias após) apenas comprovaria que a Diretoria da CDP não teve competência para fazê-lo dentro do prazo, vindo a perder pontos por conta de não correspondido esse indicador tempestivamente. O **Presidente do Colegiado** determinou que fossem consignados os comentários dos Conselheiros e registrou que o assunto foi aprovado por maioria.

III- Comunicações:

bbongys
III.1- **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017-2019.** O Presidente do CONSAD registrou que foi encaminhado o ACT 2017-2019 como recomendado pelo CONSAD e ato contínuo, há uma Ata de Reuniões, com a presença de representante da CDP, SEST/MPDG e Secretaria de Portos - SEP, à época, onde a SEST coloca todos os 09 (nove) pontos que precisavam de apenas uma resposta de elucidação para que fosse possível dar seguimento ao processo. Contudo, não houve manifestação/resposta da CDP e por isso a SEP, hoje Secretária Nacional de Portos - SNP, até a presente data aguarda a referida manifestação desta Companhia para poder encaminhar a demanda, que não foi aprovada até hoje pela SEST/MPDG. Porém o Ministério do Trabalho aprovou. Disse que outras Companhias também se encontram em situação similar, como a Docas de São Paulo e Docas do Ceará.

le'

IV- Encerramento dos Trabalhos:

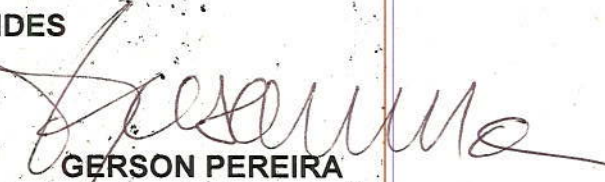


IV.1-- Como não havia mais nada a tratar, o Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**, secretária, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e por mim. Belém, 30 de novembro de 2018.



RODRIGO MENDES DE MENDES
Presidente do CONSAD


HÉRIK SOUZA LOPES
Conselheiro de Administração


RICARDO MEDINA VIANA
Conselheiro de Administração


GERSON PEREIRA
Conselheiro de Administração


CILENO SANTOS BORGES
Conselheiro de Administração


LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Secretária dos Órgãos Colegiados